

## LEI Nº 2.164 - DE 28 DE MAIO DE 1.980.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 4.860,00
2	Cr\$ 5.240,00
3	Cr\$ 5.880,00
4	Cr\$ 6.700,00
5	Cr\$ 8.050,00
6	Cr\$ 9.620,00
7	Cr\$ 11.320,00
8	Cr\$ 12.900,00
9	Cr\$ 14.550,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos cruzeiros) a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento de Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser Cr\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 65% (sessenta e cinco por cento) os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

.....

.....  
 Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1 .....	Cr\$ 4.300,00	FG 1 .....	Cr\$ 2.070,00
CC 2 .....	Cr\$ 5.010,00	FG 2 .....	Cr\$ 2.510,00
CC 3 .....	Cr\$ 6.710,00	FG 3 .....	Cr\$ 3.390,00
CC 4 .....	Cr\$ 8.820,00	FG 4 .....	Cr\$ 4.800,00
CC 5 .....	Cr\$ 12.210,00	FG 5 .....	Cr\$ 6.960,00
CC 6 .....	Cr\$ 21.180,00	FG 6 .....	Cr\$ 10.070,00
CC 7 .....	Cr\$ 27.750,00	FG 7 .....	Cr\$ 13.370,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1 .....	Cr\$ 3.700,00	FG 1 .....	Cr\$ 1.890,00
CC 2 .....	Cr\$ 4.850,00	FG 2 .....	Cr\$ 2.420,00
CC 3 .....	Cr\$ 6.480,00	FG 3 .....	Cr\$ 3.260,00
CC 4 .....	Cr\$ 8.520,00	FG 4 .....	Cr\$ 4.640,00
CC 5 .....	Cr\$ 11.760,00	FG 5 .....	Cr\$ 6.740,00
CC 6 .....	Cr\$ 20.430,00	FG 6 .....	Cr\$ 9.710,00
CC 7 .....	Cr\$ 26.780,00	FG 7 .....	Cr\$ 12.900,00

Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.980.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de maio de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ  
 - Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER  
 - Prefeito -